



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Rua Itaporanga, 103 - Centro Tel (079) 211-6812 Fax 211-2650  
ARACAJU/SE  
<http://www.infonet.com.br/crcse/> e-mail: [crcse@arcel.com.br](mailto:crcse@arcel.com.br)

RESOLUÇÃO CRCSE N.º 349/2000

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2000 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios para cobrança de débitos referentes a anuidades e multas de infração e de eleição anteriores ao exercício de 2000;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução CFC n.º 862/99, dispondo sobre a cobrança de débitos anteriores;

CONSIDERANDO, a aprovação unânime do Plenário em sessão ordinária realizada em 22.02.2000.

RESOLVE:

Art.1.º- Os débitos anteriores ao exercício de 2000, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária calculados até a data do recolhimento, serão pagos obedecendo os critérios abaixo, desde que requeridos até 30.09.2000.

- a - Débitos de 1995 e anteriores, desconto de até 50%;
- b - Débitos de 1996, desconto de até 40%;
- c - Débitos de 1997, desconto de até 30%;
- d - Débitos de 1998, desconto de até 20%;
- e - Débitos de 1999, desconto de até 10%.

1.º - A atualização monetária dos débitos de que trata a presente Resolução, será determinada pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, desprezando-se os centavos.

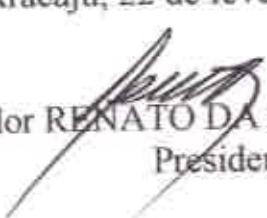
2.º - Ao Contabilista que optar pelo parcelamento, o mesmo deverá ser feito em parcelas mensais e iguais, não inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais) cada, acrescida dos custos de cobrança de R\$ 2,00 (Dois reais) por parcela, desde que requerida pelo interessado, e o vencimento não ultrapassará a 31.12.2000.

Art. 2.º - Será facultado ao CRC-SE, conceder redução de até 50% (Cinqüenta por cento) no valor das multas de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2000

Contador   
RENATO DA SILVA BARRETO  
Presidente